

Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira Investigação Científica, na categoria de Investigador/a Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área disciplinar de Engenharia Biomédica, especialidade de Afins à Imagem Médica e Processamento de Sinal e Imagem Multimodal do Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde da Universidade de Coimbra, cujo Aviso n.º 14929/2022, foi publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 146, de 29/07.

Ao vigésimo dia do mês de dezembro, de dois mil e vinte e dois, pelas 15:30 horas, sob a presidência do Doutor Miguel Sá Sousa Castelo Branco, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, em substituição do Senhor Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos, por impossibilidade do mesmo comparecer na presente reunião, e secretariado de Joana Mendes, Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, reuniu o Júri do concurso em epígrafe.

A reunião realizou-se sob a forma de videoconferência, em conformidade com o previsto no artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), tendo participado, como vogais, os Senhores Professores:

- Doutor Antero José Pena Afonso de Abrunhosa, *Investigador Principal do Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde*
- Doutor Augusto Silva, *Professor Associado da Universidade de Aveiro*
- Doutor João Filipe Calapez de Albuquerque Veloso, *Professor Associado da Universidade de Aveiro*
- Doutora Patrícia Figueiredo, *Professora Associada do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa*

Aberta a sessão e verificada a existência de quórum legal, de acordo com estipulado no n.º 1 do artigo 26.º do Estatuto da Carreira da Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99 de 20 de abril, na sua redação atual (doravante ECIC) e do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento de Recrutamento, Contratação e Prestação de Serviço de Pessoal de Investigação Científica da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 810/2021(doravante RRCPSPICUC) , o Senhor Presidente do Júri informou os Senhores Vogais que a reunião tem por objetivo a apreciação da exposição apresentada durante o período de audiência dos interessados, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), pelo candidato João Valente Duarte, que se considera aqui integralmente reproduzida.

De seguida, o Senhor Presidente do Júri deu a palavra a todos os Senhores Vogais para que se pronunciassem sobre o conteúdo da exposição.

Relativamente à exposição apresentada, o Júri começa por esclarecer que leu atentamente a pronúncia do candidato João Valente Duarte.

Ouvidos os elementos do Júri individualmente, eles mantiveram o respetivo sentido de voto tomado em reunião anterior, considerando que, relativamente ao alegado pelo candidato no ponto 1.5, "O candidato mantém a



alegação que é atualmente Editor na Revista Journal Cerebral Blood Flow and Metabolism, mas o Júri pode confirmar diretamente com a Revista que a mesma alegação não é verdadeira. Efetivamente, quando esta questão foi levantada em reunião do Júri, foi esclarecido por um membro do Júri que tinha efetivamente havido um convite. Todavia a verificação do site da revista sugeria um erro de identidade pois havia pessoa com nome quase idêntico, mas diferente como depois reconhecido pelo candidato. Questionada a revista foi obtida a seguinte resposta: "João MN Duarte of the University of Lund is a long-standing member of the JCBFM Editorial Board and has reviewed many manuscripts for the journal.". Acrescenta ainda que "João Valente Duarte "has never edited any manuscripts for the journal nor has he ever reviewed for the journal.". Esta resposta mostra que a alegação do candidato não é verdadeira apesar da revista reconhecer que houve um breve contacto em 2015."

Relativamente a todos os outros pontos alegados pelo candidato, considera o júri que *"O candidato não traz mais nenhum facto substantivo a não ser alegações subjetivas sobre o júri ter feito "hipervalorização" do mérito dos candidatos concorrentes e apreciações "desproporcionalmente valorizadas". O Júri é soberano nas suas decisões e não há qualquer erro no cálculo das ponderações de critérios. Note-se que o próprio candidato reconhece que o candidato vencedor é superior em vários parâmetros e que a sua sugestão de que houve parâmetros que foram hipervalorizados é subjetiva e não pode ser considerada pelas razões indicadas acima."*

Esclarece ainda o Júri que os candidatos foram admitidos, avaliados e ordenados com base nos parâmetros definidos no Aviso n.º 14929/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 146, de 29/07 e retificado através da Declaração de Retificação n.º 921/2022, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 212, de 3 de novembro de 2022.

Na quarta reunião do Júri, realizada no passado dia vinte e cinco de novembro, procedeu aquele à Avaliação do Percurso Científico e Curricular (com um ponderação de 100%) dos candidatos admitidos e aprovados em mérito absoluto, de acordo com os critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no Aviso.

Deste modo, a avaliação autónoma feita por cada elemento do Júri, respeitou integralmente os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação definidos no Aviso, e foi feita em observância dos princípios da imparcialidade, igualdade e justiça.

Efetivamente, as classificações atribuídas pelos elementos do Júri tiveram em consideração os parâmetros de avaliação descritos no Aviso. Estes parâmetros foram aplicados e valorados por cada membro do Júri de forma igual relativamente a cada um dos candidatos, de forma a permitir a sua comparação e seriação, e as fundamentações apresentadas refletem os aspetos diferenciadores e mais relevantes de cada candidato, que os habilita para a área disciplinar do concurso, sem que isso resulte na desconsideração pelos demais aspetos, que foram tomados em conta e refletidos na análise quantitativa. Reitera, deste modo, o Júri que, na sua atividade avaliativa, agiu de acordo com os critérios de seleção e seriação constantes do Aviso, ainda que, naturalmente, dentro da discricionariedade avaliativa, enquanto discricionariedade técnica, de que gozam os seus elementos.

A candidatura de cada proponente foi assim apreciada de forma integrada, procurando atingir uma visão global do mérito do seu percurso, sempre no estrito respeito dos critérios patentes no Aviso, atendendo ainda à



discricionariiedade técnica, experiência científica e académica de cada membro do Júri, reunida ao longo dos seus percursos como docentes do ensino superior, sendo patente que os membros do Júri têm a liberdade de adotar distintos sistemas de valoração e de explicitação dos fundamentos das suas decisões.

Mais declarou o Júri que a aplicação e valoração dos parâmetros de avaliação foi exercida em respeito pelos princípios da boa-fé e da imparcialidade, relativamente a todos os candidatos, permitindo a sua comparação e seriação de forma justa, ponderada e equitativa.

Do resultado da discussão da reunião, entendeu o Júri, por unanimidade, que as deliberações tomadas em reuniões anteriores se convolam em definitivas, não se produzindo alteração à Lista de Classificação Final dos candidatos alcançada em reunião realizada no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e dois.

Para constar foi exarada a presente ata que, depois de lida em voz alta e de ser aprovada, vai ser assinada por todos os membros presentes do júri.

O Júri,

- Doutor Miguel Castelo-Branco

- Doutor Antero José Pena Afonso de Abruñhosa

- Doutor Augusto Silva

- Doutor João Filipe Calapez de Albuquerque Veloso

- Doutora Patrícia Figueiredo